



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2019, de 29 de novembro de 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe acerca da identificação do símbolo mundial de autismo nos locais que especifica em âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques – Paraná.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Valcir Lucietto e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Esta lei determina que nos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados que tenha em suas atividades o atendimento de pessoas, a manter placas com a identificação do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimento privado, para fins de cumprimento ao disposto na presente lei, aqueles que atendem diariamente pessoas para efetuarem pagamentos nos caixas e para aqueles que mantêm balcão ou guichês de atendimento, tais como: supermercados, bancos, cooperativas de créditos, casas lotéricas, lojas e comércio em geral.

**Art. 2º** A placa com o símbolo do Autismo deverá conter os mesmos padrões das demais identificações de atendimento de pessoas com prioridades, conforme modelo e padrões previstos no anexo I desta lei.

**Art. 3º** O não cumprimento às regras impostas por esta lei acarretará ao proprietário do estabelecimento privado as seguintes penalidades:



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

I - na primeira autuação, será feita a advertência;

II - na segunda autuação, em não sendo verificada a regularização, aplicação de multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

III - a partir da terceira autuação, em se mantendo a irregularidade, será feita a suspensão do alvará de funcionamento até a regularização do disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** A partir da primeira autuação constante no inciso I deste artigo, será verificado pelo fiscal a cada trinta dias para levantamento da regularização ou possível aplicação das novas sanções.

**Art. 4º** Em se tratando de irregularidades cometidas em órgãos públicos às penalidades serão as previstas nos incisos I e II do art. 3º, a ser aplicadas sobre os vencimentos do responsável pelo órgão.

**Art. 5º** As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidades para acompanhar o cumprimento dos requisitos impostos por esta lei, inclusive encaminhar denúncia de irregularidade aos órgãos públicos competentes.

**Art. 6º** Nos termos do art. 12, VII e VIII da Lei nº 6.308, de 13 de dezembro de 2018, os recursos oriundos das penalidades impostas no art. 3º desta lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2019.

**VALCIR LUCIETTO**

Vereador